

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia



**Ministério das Infra-Estruturas,
Ordenamento do Território e Habitação**



CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços n.º 02/2023

Por Concurso Público

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO (POT)

ZDTI ACHADA BALEIA & ZONA NORTE DA CIDADE DA PRAIA

[INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DO TERRITÓRIO]

Praia, 29 de setembro de 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Reservas	6
Cláusula 4. ^a	6
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	6
Cláusula 5. ^a	6
Prazo.....	6
CAPÍTULO II	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 6. ^a	7
Obrigações principais do Adjudicatário	7
Cláusula 7. ^a	7
Esclarecimentos de dúvidas.....	7
Cláusula 8. ^a	8
Local de prestação dos Serviços	8
Cláusula 9. ^a	8
Língua da prestação de serviços	8
Cláusula 10. ^a	8
Equipa Técnica.....	8
Cláusula 11. ^a	9
Dever de boa execução.....	9
Cláusula 12. ^a	9
Documentação	9
Cláusula 13. ^a	9
Produtos a ser entregue pelo Adjudicatário	9
Cláusula 14. ^a	11
Cláusula 15. ^a	12
Responsabilidade.....	12
Cláusula 16. ^a	13
Testes de conformidade dos serviços	13
Cláusula 17. ^a	13
Preço Contratual.....	13
Cláusula 18. ^a	13
Faturação e condições de pagamento	13
Cláusula 19. ^a	14
Caução de Boa Execução do Contrato	14
CAPÍTULO III.....	14
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	14
Cláusula 20. ^a	14
Força Maior.....	14
Cláusula 21. ^a	16
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	16
Cláusula 22. ^a	17
Efeitos da resolução	17
Cláusula 23. ^a	17
Resolução pelo Adjudicatário	17
Cláusula 24. ^a	18
Despesas	18
CAPÍTULO IV.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Cláusula 25. ^a	18
Objeto do dever de sigilo	18

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 26.^a	19
Prazo do dever de sigilo	19
Cláusula 27.^a	19
Dados Pessoais	19
Cláusula 28.^a	20
Dever de Informação.....	20
Cláusula 29.^a	20
Resolução de litígios	20
Cláusula 30.^a	21
Contagem dos prazos	21
Cláusula 31.^a	21
Lei aplicável	21
Cláusula 32.^a	21
Dúvidas e Casos omissos	21

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos, conforme o Plano de Atividades do Instituto Nacional de Gestão do Território para o ano 2023, tem por objeto a elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia, na ilha de Santiago, com os seguintes objetivos específicos:
 - a) Concretizar a política de Ordenamento do Território de forma a estruturar o território insular, neste caso específico, da Ilha de Santiago, de acordo com um modelo e estratégia de desenvolvimento económico-social sustentável, promovendo uma maior coesão e equidade territorial e social, bem como a adequada integração da ilha no território nacional e em espaços mais vastos, designadamente CEDEAO, macaronésia, etc.;
 - b) Estabelecer normas gerais de ocupação, transformação e utilização do solo que permitam fundamentar um correto zoneamento, a utilização e gestão do território abrangido, visando salvaguardar e valorizar os recursos naturais, promover a sua utilização sustentável, bem como garantir a proteção dos valores ambientais e do património natural, paisagístico e sociocultural da Ilha de Santiago;
 - c) Definir princípios, orientações e critérios que promovam formas de ocupação e transformação do solo pelas atividades humanas, de forma integrada, de acordo com as aptidões e potencialidades de cada área abrangida, bem como, dos valores subjacentes nos objetivos referidos nas alíneas anteriores compatíveis com os princípios e as orientações da política de ordenamento do território que se seguem:
 - i. *Programação da necessária expansão dos aglomerados urbanos e contenção dos fenómenos de construção dispersa e urbanização difusa;*
 - ii. *Regulamentação dos critérios de reclassificação do solo rural como solo urbano;*
 - iii. *Associação de edificabilidade em espaço rural a critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento de explorações agrícolas, florestais ou afins;*
 - iv. *Incentivo à reconstrução e à reabilitação, em detrimento da construção nova;*
 - v. *Desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas;*
 - vi. *Promoção da qualidade de vida das populações e melhoria do ambiente urbano, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, nomeadamente nos centros históricos;*
 - vii. *Produção de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favorecem a salvaguarda da estrutura ecológica urbana, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços verdes;*

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

- d) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral;
 - e) Definir, localizar, quantificar e hierarquizar as infraestruturas económicas, particularmente zonas industriais, zonas de extração de inertes e zonas turísticas determinando, em cada caso, a capacidade de carga e/ou níveis sustentáveis de exploração.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços contratualizado.

Cláusula 2.^a Contrato

- 1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
- 3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 3.^a Reservas

Ao INGT reserva-se o direito de:

1. Não celebrar contratos com empresas/consórcios que estejam em incumprimento contratual com essa entidade em outros serviços de elaboração de planos;
2. Não celebrar contrato com empresas/consórcios que, em virtude de outros contratos celebrados para realização de trabalhos semelhantes, possam vir a por em causa o cumprimento do novo contrato.

Cláusula 4.^a Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante do procedimento, a Entidade Adjudicante, à solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento. Pelo que a entidade adjudicante fornecerá, no âmbito desta assistência técnica, os documentos disponíveis na base de dados do serviço:
 - a) Cartografia de base disponíveis na entidade;
 - b) Limite da área de informação;
 - c) Todas as demais informações relevantes disponíveis na IDECV (Infraestruturas de Dados Espaciais de Cabo Verde)
 - d) As demais informações sectoriais que se mostrarem necessárias são da exclusiva responsabilidade da equipa contratada, bem como o levantamento topográfico com informação planimétrica cadastral georreferenciada necessárias a elaboração de projetos que permitam a demarcação no local por exemplo de vértices do terreno, levantamento altimétrico do terreno com curvas de nível a cada 50 cm de desnível, que contempla todos os elementos necessários, tais como, muros, vegetação, edificações, drenagens, acessos, alinhamento, interferências em redes subterrâneas, etc. , cujo custo é suportado pelo contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 5.^a

Prazo

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses e quinze dias, sendo 9 (nove) meses destinados à elaboração das propostas e 45 (quarenta e cinco) dias, destinados à exposição pública e à tramitação administrativa, contados da data da assinatura do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo das partes.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à data do termo do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no presente contrato a favor dos *Adjudicantes*, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
5. O início dos trabalhos deve ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.
6. O contratante pode recusar-se a celebrar contrato com concorrentes que, à data do concurso, estiverem em incumprimento com a entidade gestora do projeto (MIOTH/INGT).
7. Por questões de eficiência no cumprimento dos prazos e do cronograma do concurso, o contratante reserva-se o direito de não assinar mais do que dois contratos com o contratado, caso puser em causa o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com os dispostos no caderno de encargos;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo máximo de 15 dias.

Cláusula 7.^a Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o *Adjudicatário* tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviço devem ser submetidas aos *Adjudicantes*, por escrito, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o *Adjudicatário* submetê-las imediatamente aos *Adjudicantes*, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o *Adjudicatário* responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a reformulação da proposta do Plano em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 8.^a Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato desenvolver-se-ão na localidade das ZDTI's acima referidas.
2. Os *Adjudicantes* poderão, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objeto do presente contrato noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 9.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com os *Adjudicantes* ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando os Adjudicantes assim o requeiram ou consintam.

Cláusula 10.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto abaixo:

1. Os especialistas principais são definidos e devem apresentar o seu curriculum vitae e declarações de exclusividade e de disponibilidade imediata.
2. A Equipa Técnica para elaboração dos POT's acima referidos deve fazer parte obrigatoriamente duma empresa consultora, com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência, em planeamento territorial, com uma equipa técnica multidisciplinar coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar, no mínimo, a participação de especialistas nas áreas de arquitetura, urbanismo, arquitetura paisagística, engenharia civil, economia, direito, ordenamento do território e desenho urbano, individualmente com experiência profissional comprovada, além de outras especialidades que revelem indispensáveis ou aconselháveis à realização dos trabalhos. A equipa técnica deverá ser de reconhecida idoneidade e experiência profissional, nomeadamente no âmbito dos Planos Municipais do Ordenamento do Território.
3. No que respeita ao presente contrato, os especialistas principais devem ter o seguinte perfil:
 - **Especialista principal 1:** Chefe de equipa – Arquiteto Urbanista ou Geógrafo com especialidade em Urbanismo e Ordenamento do Território, com mínimo de 10 anos de experiência profissional em projetos similares;
 - **Especialista 1:** arquiteto com experiência em ordenamento do território, planeamento urbano e turístico, com mínimo de 5 anos de experiência profissional em projetos de ordenamento e desenho urbano;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

- **Especialista 2:** geógrafo com especialidade em Ordenamento do Território e com experiência comprovada, de pelo menos 5 anos em matéria do ordenamento do território, do urbanismo, do planeamento territorial e turístico
- **Especialista 3:** Técnico Especialista em Turismo, mínimo de 5 anos de experiência profissional em projetos turísticos;
- **Especialista 4:** Geólogo com experiência e conhecimento no processo de planeamento territorial, com mínimo de 5 anos de experiência profissional em projetos de infraestruturas urbanas;
- **Especialista 5:** Engenheiro civil especializado ou com experiência em infraestruturas, planeamento dos transportes e no dimensionamento dos equipamentos turísticos com mínimo de 5 anos de experiência profissional em projetos de infraestruturas urbanas;
- **Especialista 6:** Engenheiro Ambiental/Sanitário com experiência na área de saneamento, gestão de resíduos urbanos e na conservação ambiental, com mínimo de 5 anos de experiência profissional em projetos de infraestruturas urbanas;
- **Especialista 7:** Economista com experiência comprovada no setor de planeamento e do ordenamento do território e de investimento do setor turístico, com mínimo de 5 anos de experiência profissional em projetos de infraestruturas urbanas;
- **Especialista 8:** Biólogo com experiência na área do ordenamento do território e ambiente com 5 anos de experiência profissional em projetos de infraestruturas urbanas;
- **Especialista 9:** Engenheiro Agrónomo/silvicultor com conhecimento e experiência no setor de agronegócio negócios e no setor ambiental com de 5 anos de experiência profissional em projetos de infraestruturas urbanas;
- **Especialista 10:** Especialista em GIS, mínimo de 5 anos de experiência profissional em projetos de infraestruturas urbanas;
- **Especialista 11:** Sociólogo/Antropólogo com experiência relevante em matéria social, com mínimo de 5 anos de experiência profissional em projetos de infraestruturas urbanas;
- **Especialista 12:** Jurista com experiência comprovada ou conhecimento em direito do urbanismo, do ordenamento do território e dos direitos reais, mínimo de 5 anos de experiência profissional no regulamento que incide sobre o regime específico da edificação e parcelamento da propriedade urbana;
- Outras especialidades que se mostrarem relevantes.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 11.^a Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.^a Documentação

Após a conclusão da prestação dos serviços, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a proposta do projeto Final do Plano, cujo dossier será constituído, de acordo com a lei vigente aplicável, em formato digital (CD com os documentos em formato editável e PDF) e formato papel, nomeadamente documentos gráficos e documentos escritos detalhados na Cláusula seguinte.

Cláusula 13.^a Produtos a serem entregues pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário deve entregar *ao Primeiro Adjudicante*, os seguintes produtos, enquanto elementos fundamentais do POT (produto final depois de integrado as sugestões e recomendações saídas da exposição Pública):

1.1. Conteúdo Material

Para apresentação da proposta técnica do POT-AB deve-se atender, no mínimo os seguintes aspetos, sem prejuízo do seu desenvolvimento.

Plano de Ordenamento Turístico, ao abrigo da Lei em vigor, deve ter o seguinte conteúdo

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

material:

- Caracterização da realidade territorial e urbana da área abrangida pelo plano e proposta do novo limite da ZDTI;
- Indicação dos interesses públicos que devem ser tidos em conta nas decisões relativas à ocupação e uso dos solos integrados para o ordenamento da área de intervenção do plano;
- Estabelecimento das provisões relativa à evolução da realidade territorial e urbana;
- Tipificação do conteúdo e fixação dos prazos para a elaboração dos planos de grau hierárquico inferior que concorram para o ordenamento da área abrangida pelo plano;
- Definir as normas que permitem o alcance do ordenamento territorial e urbano visado por esse plano;
- Uma chamada de atenção especial para o facto de, no Conteúdo Material, ser obrigatório atender às preocupações ambientais, colhidas através dos documentos estruturantes do sector do ambiente.
- Do conteúdo material do POT e do desenvolvimento da sua execução, nas várias fases, devem ainda constar:
 - Subsídios, ideias e considerações sobre a estratégia de implementação do Plano;
 - Subsídios, ideias e considerações sobre a Divisão Administrativa;
 - Subsídios, ideias e considerações sobre as Zonas de Planeamento Especial como as Zonas Turísticas Especiais, as Bacias Hidrográficas, a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Orla Costeira;

Na apresentação da proposta técnica do POT-AB & ZNP deve-se atender, no mínimo aos seguintes pontos, sem prejuízo do seu desenvolvimento:

1.2. Conteúdo Documental

- Relatório que sintetiza as previsões e disposições estabelecidas no plano e que justifica o Ordenamento territorial e urbano da área por ele abrangida;

Obs.: Os documentos que informam ou interpretam as provisões e disposições adotadas no plano de ordenamento são anexados ao respetivo relatório;

- Regulamento que reúne e sistematiza as normas de ordenamento aplicáveis na área abrangida pelo plano;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

- Planta Atualizada de Condicionantes que assinala as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública, incluindo as decorrentes das infraestruturas e equipamentos estruturantes, da Reserva Agrícola Nacional, da Rede Nacional de Áreas Protegidas, das Zonas Turísticas Especiais;
- Programa de execução e financiamento, contendo as disposições sobre a implementação do plano e indicações sobre o escalonamento temporal das principais ações e estimativa do custo das realizações previstas e as entidades responsáveis para a sua materialização.
- Carta ou Planta do Ordenamento que localiza as atuações previstas no plano e que identifica ou delimita as áreas cujas a transformação é disciplinada pelas normas de ordenamento:

1.2.1. Peças gráficas:

- Planta de Enquadramento, abrangendo a área de intervenção devidamente assinaladas, bem como as principais infraestruturas de comunicação, comunicação, transporte, água, energia e saneamento.
- Planta de situação existente relativamente à ocupação e uso do solo;
- Planta de condicionantes, à escala 1/25.000
- Planta síntese, com as principais soluções adotadas, à escala 1/25.000
- Planta de intervenções por zona marítima balnear ou grupo de zonas marítimas balneares desenvolvidos à escala 1/5.000.
- Outras plantas temáticas que se mostrarem necessárias.

Os documentos acima referidos devem ser entregues em formato papel ou físico (2 exemplares) e formato digital sendo a entrega final em aberto (DWG e SHP).

1.3. O Adjudicatário deve entregar Adjudicante os seguintes números de exemplares do POT_:

- a) um exemplar do dossier do estudo de caracterização e diagnóstico em formato impresso e digital;
- b) três exemplares da proposta global do plano em formato impresso e digital (Word, PDF, JPEG ou outro formato semelhante) a serem submetidas à apreciação e Consulta Pública;
- c) dois exemplares da proposta final do plano em formato impresso, digital e editável (DWG e ou SHP), em CD para aprovação final.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

*Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia***1.4. Cronologia e resume dos produtos a serem entregues:**

Produtos	Atividades	Qtd	Output	Prazos
PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA ZDTI DE ACHADA BALEIA & ZONA NORTE DA CIDADE DA PRAIA	Deverá conter todas as tarefas a serem executadas, os recursos materiais e humanos e a descrição da metodologia a ser utilizada para cada uma das atividades, e um cronograma detalhado da execução das tarefas;	1	Plano de trabalho.	10 dias depois da assinatura do contrato.
Peças Escritas	Deverá conter os relatórios de acordo com o conteúdo material do plano.	4	- Relatório de caracterização e diagnóstico;	3 meses depois da assinatura do contrato.
			- Relatório do Plano;	
			- Regulamento - Programa de Execução e Financiamento	
Peças Gráficas		6	- Planta da Enquadramento; - Planta de situação existente relativamente à ocupação e uso do solo; - Planta de Condicionantes; - Planta de	10 meses depois da assinatura do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

			Síntese de propostas; - Planta de Riscos; - Demais peças exigidas na lei e desenvolvidas mediante identificação de necessidade.	
--	--	--	---	--

1.5. Estrutura de gestão

O projeto é gerido tecnicamente pelo MIOTH através do Instituto Nacional de Ordenamento do Território (INGT). Durante o período da vigência do presente contrato, o adjudicatário deverá estar disponível para apresentar proposta do POT ao INGT e outros legítimos interessados;

1.6. Resultados esperados

- i. Ter Caracterização e Diagnóstico elaborado, que permite aos decisores e os técnicos de todos os setores intervenientes na área de intervenção do POT-AB, munidos de um instrumento especial que lhes permitam implementar os programas e projetos públicos e particulares, com forte impacto positivo na qualidade de vida das populações, na valorização da economia, através de medidas de mitigação de impactos sobre o ecossistema natural e salvaguarda dos recursos ambientais;
- ii. Apresentação de Cenários de Desenvolvimento que incrementa a qualidade da proposta de Plano de Ordenamento Turístico e que facilita a aplicação na legislação cabo-verdiana na gestão e o planeamento territorial;
- iii. Melhoria dos procedimentos de gestão e comunicação do processo, assimilados por todos os atores envolvidos no processo de ocupação e exploração da orla costeira e do mar adjacente;
- iv. Adoção de metodologias e de procedimentos que consolidem a gestão de projetos de forma sustentável;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

- v. Inclusão do tema de Riscos e Desastres nos Planos, conforme orientação da última alteração legislativa; e
- vi. Ter atores do Estado, do setor privado e da sociedade civil engajados na elaboração e validação do plano, através do processo da exposição pública definida na lei

1.7. Definição de indicadores

O progresso da elaboração dos planos será avaliado, entre outros, através da apresentação de:

- Medidas cautelares e documento prévio (fase de estudos);
- Elaboração da proposta do Plano;
- Aprovação prévia da proposta do Plano;
- Exposição pública;
- Aprovação final do Plano
- Relatórios e outros registos documentais das reuniões de coordenação, presenciais ou à distância;
- Missões de campo.

1.8. Legislação aplicável

A apresentação do POT deve ser constituída por peças materiais e documentais elaboradas em todas as suas fases, tendo em consideração, sem prejuízo de todo o quadro jurídico nacional aplicável, a seguinte legislação:

- a) Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-legislativo nº 4/2018, de 6 de julho de 2018 (Lei de Bases do Ordenamento do território e Planeamento Urbanístico);
- b) Decreto – Lei n.º 43/2010, de 27 setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, alterado pelo Decreto Lei 61/2018, de 10 de dezembro;
- c) Lei nº 75/VII/2010, que estabelece o Regime Jurídico da Declaração e Funcionamento das Zonas Turísticas Especiais (ZTE), alterado pela Lei 35/IX/2018 de 6 de julho;
- d) Plano Estratégico de desenvolvimento sustentável (PEDS);
- e) Diretiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT);
- f) Esquema Regional de Ordenamento do Território (EROT) da Ilha de Santiago;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

- g) Plano Diretor Municipal (PDM) de São Domingos;
- h) Planos Estratégicos Sectoriais (ambiente, energia, recursos hídricos, turismo, agricultura, pesca, transportes, etc...);
- i) Lei nº 85/VII/2011, de 10 de janeiro, que estabelece as bases das políticas públicas de turismo (BO nº 2, de 10 de janeiro de 2011);
- j) Decreto-Lei nº 35/2014 de 17 de julho estabelece o regime jurídico dos empreendimentos turísticos;
- k) Lei nº 86/IV/93, de 26 de julho, que define as Bases da Política do Ambiente;
- l) Decreto-Legislativo nº 14/97, de 1 de julho, que desenvolve as Bases da Política do Ambiente;
- m) Decreto-Lei nº 27/2020, de 19 de março, estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
- n) Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico das Áreas Protegidas;
- o) Decreto nº 31/ 2003, de 1 de setembro, que estabelece os requisitos essenciais a considerar na eliminação de resíduos sólidos urbanos, industriais e outros e respetiva fiscalização, tendo em vista a proteção do meio ambiente e a saúde humana;
- p) Decreto-Regulamentar nº 7/2002, de 30 de dezembro, que estabelece as medidas de conservação e proteção das espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção;
- q) Decreto nº 31/2003, de 1 de setembro, que estabelece os requisitos essenciais a considerar na eliminação de resíduos sólidos urbanos, industriais e outros e respetiva fiscalização, tendo em vista a proteção do meio ambiente e a saúde humana;
- r) Decreto-Lei nº 7/2004, de 23 de fevereiro, que estabelece as normas de descargas das águas residuais;
- s) Estudos relevantes levados a cabo pelas instituições públicas e privadas, nomeadamente estudos relacionados com a orla marítima e o mar adjacente.

Cláusula 14.^a

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o “know-how” relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, nomeadamente estudos no âmbito do Plano elaborados pelo Adjudicatário bem como por entidades subcontratadas, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar por qualquer causa, namedida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo Adjudicatário, prevista no Caderno de Encargos, não implicará violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidas por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 15.^a Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 16.^a Testes de conformidade dos serviços

A adequação dos serviços prestados, face aos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, será aferida durante o processo de elaboração do Plano, de acordo com as fases procedimentais e legais, constantes da lei de base.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 17.^a Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18.^a Faturação e condições de pagamento

1. A faturação dos serviços será efetuada com a apresentação de produtos correspondentes a:
 - a) 30% com a assinatura do Contrato;
 - b) 50% com a apresentação pela empresa e aprovação pelo INGT dos produtos do presente contrato,
 - c) 20% com a aprovação final do plano
 - d) Os pagamentos referidos nos números anteriores serão feitos mediante apresentação pelo segundo outorgante das respetivas faturas.
 - e) Reunidas as condições referidas nos números anteriores o INGT tem um prazo de 10 (dez) dias para proceder ao pagamento.
 - f) Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, no valor correspondente a cada fatura em ECV, à entidade cuja referência bancária estará indicada nas correspondentes faturas.
2. Em caso de discordância quando aos valores indicados na[s] fatura[s], a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 10 dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 19.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. O adjudicatário prestará uma caução de garantia de boa execução do contrato no valor de 5% do preço contratual
2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, pandemias, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Fornecedor, de deveres ou ónusque sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa grave ou negligência grosseira sua ou ao incumprimento doloso de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar integralmente cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenha tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. O Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impactoda referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 15 dias a contar do conhecimento ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 21.^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

- a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.^a Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 23.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 24.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 27.^a Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objeto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 28.^a Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 15 dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 15 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 29.^a Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal arbitral.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 02/2023

Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico das ZDTI Achada Baleia & Zona Norte da Cidade da Praia

Cláusula 30.^a Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 31.^a Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 32.^a Dúvidas e Casos omissos

As dúvidas e casos omissos na interpretação e aplicação do presente Contrato serão resolvidos mediante acordo entre as Partes, em diálogo construtivo e com base na boa-fé, tendo em vista as soluções que melhor respondam aos objetivos preconizados pelas partes, sem prejuízo da defesa do interesse público.